



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 80, DE 9 DE MARÇO DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta no Processo nº 48340.000445/2018-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Transportadora Sulbrasileira de Gás S.A. - TSB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.146.349/0001-24, situada na Rua Furriel Luiz Antônio Vargas, 250, Conjunto 1304, CEP: 90470-130, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a exercer atividade de importação de gás natural na forma e nas características abaixo indicadas:

I - país de origem: Argentina;

II - volume a ser importado: até 1,3 milhões m³;

III - destinação do gás: propulsão da ferramenta de inspeção (*pipeline inspection gauge* - PIG);

IV - transporte: Trecho I do Gasoduto Uruguaiana - Porto Alegre; e

V - local de entrega: Município de Uruguaiana - RS, no Ponto de Entrega de Uruguaiana do Gasoduto Uruguaiana - Porto Alegre, onde será ventado.

§ 1º O gás natural a ser importado será utilizado exclusivamente para a movimentação da ferramenta de inspeção PIG, sendo vedada a comercialização deste.

~~§ 2º A presente autorização terá validade de seis meses contados a partir da publicação desta Portaria e limita-se exclusivamente à importação de gás natural.~~

~~§ 2º A presente autorização terá validade até 31 de dezembro de 2018 e limita-se exclusivamente à importação de gás natural. (Redação dada pela Portaria MME nº 373, de 29 de agosto de 2018)~~

§ 2º A presente autorização terá validade até 30 de junho de 2019 e limita-se exclusivamente à importação de gás natural. (**Redação dada pela Portaria MME nº 513, de 27 de dezembro de 2018**)

Art. 2º A autorizada deverá apresentar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, até o dia vinte e cinco do mês subsequente a importação, relatório detalhado sobre as operações de importação.

§ 1º O relatório atinente à atividade de importação de gás natural deverá conter as seguintes informações:

I - volumes diários importados, em metros cúbicos;

II - quantidades diárias de energia importadas;

III - poderes caloríficos diários do gás natural importado; e

IV - preços de compra do gás natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

§ 2º A ANP publicará, no seu portal na internet - www.anp.gov.br, as informações referidas no art. 2º que devem ser divulgadas para conhecimento público.

Art. 3º A autorizada deverá informar também, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva

documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012:

I - dados cadastrais da autorizada;

II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de gás natural;

III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de gás natural; e

IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de gás natural.

Art. 4º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 5º A autorização para o exercício da atividade de importação de gás natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO PEDROSA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.3.2018 - Seção 1.